

**CONTRATO Nº 080/2025****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2024****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
BEM(NS), QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE  
DE SANEAMENTO - CESAN E A  
NEW PARTS COMERCIAL LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Gerente de Logística e pelo Chefe da Divisão de Compras e Suprimentos, respetivamente, os Srs. **MYLLER DOS SANTOS CRUZ** e pelo **ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR**, e a empresa **NEW PARTS COMERCIAL LTDA**, com sede na Rua Cristóvão Girão, nº 80, 4º Andar, Sala 43, Vila Formosa, São Paulo – SP, CEP: 03.362-030, inscrita no CNPJ sob o nº 35.653.751/0001-91, neste ato representada pela **Sra. NILZETE ROSA DE JESUS SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 15.261.210-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 083.643.098-03, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2025-VZ01F**, cujo resultado foi aprovado e homologado pela autoridade competente em 14/10/2024, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02, pelo Código de Conduta e Integridade da CESAN, pela Política de Transações com Partes Relacionadas**, disponíveis no site [www.cesan.com.br](http://www.cesan.com.br), da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**
- 1.1 Constitui objeto do presente **fornecimento**:

ITEM	CÓDIGO	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
5	1190319518	ROLAMENTO 6226 C3	1	R\$ 535,00	R\$ 535,00
23	1280800020	ROLAMENTO 7216-B-JP-UA - GAIOLA EM ACO	1	R\$ 560,56	R\$ 560,56
43	1282500025	ROLAMENTO RADIAL ESF 6202 C3 2RS/DDU	70	R\$ 11,96	R\$ 837,20
47	1282500124	ROLAMENTO 6301 C3 2RS/DDU	5	R\$ 17,57	R\$ 87,85
71	1282501820	ROLAMENTO RADIAL ESF 6203 C3 2RS/DDU	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
72	1282501890	ROLAMENTO RADIAL ESF 6205 C3 2RS/DDU	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
73	1282501930	ROLAMENTO RADIAL ESF 6206 C3 2RS/DDU	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
74	1282501980	ROLAMENTO RADIAL ESF 6207 C3 2RS/DDU	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
83	1282502470	ROLAMENTO RADIAL ESF 6308 C3 2RS/DDU	50	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
84	1282502530	ROLAMENTO RADIAL ESF 6309 C3 2RS/DDU	50	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
94	1282504100	ROLAMENTO RADIAL ESF 6306 C3 2RS/DDU	72	R\$ 40,00	R\$ 2.880,00
97	1282505050	ROLAMENTO RADIAL ESF 6314 C3 2RS/DDU	40	R\$ 178,00	R\$ 7.120,00
98	1282505280	ROLAMENTO RADIAL ESF 6312 C3 2RS/DDU	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 e seus anexos;**
- b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 06/11/2024 e seus anexos.**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o seguinte valor:

**LOTE 01: R\$ 31.770,61 (trinta e um mil, setecentos e setenta reais e sessenta e um centavos).**

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do Edital de pregão integrante deste **CONTRATO**.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 4.1 As **Sanções Administrativas** decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **item 18 do Edital** e que se refiram à fase contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS)**

- 5.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias corridos** após a data de encerramento do prazo global de entrega, estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O prazo global para entrega do(s) bem(ns) será de **300 (trezentos) dias corridos** após a assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade fiscalizadora.
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) bem(ns) será de até **60(sessenta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 A **CONTRATADA** só estará autorizada a entregar o objeto contratual após o recebimento do **PEDIDO DE COMPRA**, que será emitido durante o prazo global de entrega.
- 5.6 As demais condições para **PRAZO CONTRATUAL** são as constantes do **item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA E/OU PRAZO DE VALIDADE DO(S) BEM(NS)**

- 6.1 Os bem(ns) deverão possuir garantia pelo tempo e condições exigidas no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital**.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DO(S) BEM(NS)**

- 7.1 Conforme **item 28 do Edital**.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) BEM(NS)**

- 8.1 Conforme **item 27 do Edital**.

#### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1 A **CESAN** exercerá a fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** conforme previsto no **item 29 do Edital**.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)**

10.1 As condições para os pagamentos são as constantes no **item 17 do Edital**.

10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO VI do EDITAL**, que a este integra.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN**

11.1 Conforme **item 25 do Edital**.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Conforme **item 26 do Edital**.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 Conforme **item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**

14.1 Conforme **item 19 do Edital**.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS**

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no **item 20 do Edital**.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS**

- 18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
  - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
  - Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da **alínea 'c' acima**;
  - Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.
- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (**LGPD**), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e **abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou** de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018.

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

- 19.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

---

MYLLER DOS SANTOS CRUZ  
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN  
CPF Nº 120.021.797-78

---

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR  
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS E  
SUPRIMENTOS  
CPF Nº 089.486.797-08

---

NILZETE ROSA DE JESUS SILVA MONTEIRO  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
CPF Nº 083.643.098-03

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR**

CHEFE DE DIVISÃO  
A-DCS - CESAN - GOVES  
assinado em 03/04/2025 13:33:38 -03:00

**MYLLER DOS SANTOS CRUZ**

GERENTE  
A-GLG - CESAN - GOVES  
assinado em 03/04/2025 13:10:59 -03:00

**NILZETE ROSA DE JESUS SILVA**

CIDADÃO  
assinado em 03/04/2025 10:35:00 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 03/04/2025 13:33:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DANIEL BARBARIOLI CARRARETO (ADMINISTRADOR - A-DCS - CESAN - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6MQBV3>